ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.347, DE 21 DE JULHO DE 1.988

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal, ativos e inativos.-

OLICVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um reajuste de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal, do Padrão 01 ao 05, inclusive, na ordem de 178,36% (cento e setenta e oito virgula trinta e seis por cento), incidido sobre os vencimentos vigentes em abril de 1988, a contar de 01 de julho de 1988.

Art. 2º - É autorizado a Câmara Municipal conceder um reajuste de vencimentos e proventos aos servidores da Câmara Municipal, do padrão 06, 07, 08 e CJ, bem como aos inativos e cargos em comissão, na ordem de 178,36% (cento e setenta e oito virgula trinta e seis por cento), incidido sobre os vencimentos e proventos vigentes em abril de 1988, obedecendo o seguinte cronograma de pagamento:

I - 130% (cento e trinta por cento) a partir de 01 de julho de 1988;

II - O saldo do indice 48,36% deverá ser pago em folhas complementares até no máximo o final do corrente exercício administrativo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, atendendo o seguinte critério de prioridade: 01- CC 01; 02- CC02; 03- inativos; 04- padrões 06, 07, 08 e CJ; 05- Gratificação Especial.

Art. 3º - Fica criada uma Gratificação Especial no mesmo valor percebido, pela encarregado de Caixa, para o funcionário que for designado para prestar assessoramento a presidência.

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 4º - As gratificações especiais pagas pelo Legislativo à servidores será concedido um aumento na ordem de 130% (cento e trinta por cento) a partir de 01 de julho de 1988, sendo que o resíduo de 48,36% será pago na forma do disposto do item 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria destinada ao Legislativo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de julho de 1.988

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

OLIDVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração

Digitalizado com CamScanner